Presidência da República Controladoria-Geral da União Secretaria Federal de Controle Interno



## 34ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO № 034057 15/08/2011

# Sumário Executivo Pratânia/SP

## Introdução

Trata o presente Relatório dos resultados dos exames realizados sobre 15 Ações de Governo executadas no município de Pratânia - SP em decorrência da 034ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos.

A fiscalização teve como objetivo analisar a aplicação recursos federais Município sob dos no responsabilidade de órgãos e entidades federais, estaduais, municipais entidades legalmente ou habilitadas, relativa ao período fiscalizado indicado individualmente em itens constantes na segunda parte deste documento, tendo sido os trabalhos de campo executados no período de a.

Informações sobre indicadores socioeconômicos do município sorteado:

Informações socioeconômicas:		
População:	4599	
Índice de Pobreza:	33	
PIB per Capita:	R\$ 10.396,52	
Eleitores:	3449	
Área:	180 km²	

Fonte: Sítio do IBGE

Os trabalhos foram realizados em estrita observância às normas de Fiscalização aplicáveis ao Serviço Público Federal, tendo sido utilizadas, dentre outras, as técnicas de inspeções físicas e registros fotográficos, análises documentais, realização de entrevistas e aplicação de questionários.

Este Relatório, destinado aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, gestores centrais

dos programas de execução descentralizada, contempla, em princípio, constatações de campo que apresentam as situações evidenciadas que subsidiarão a adoção de medidas preventivas e corretivas, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo.

## Informações sobre a Execução da Fiscalização

Quantidade de ações de controle realizadas nos programas/ações fiscalizados:

Ministério	Programa/Ação Fiscalizado	Qt.	Montante Fiscalizado por Programa/Ação
Controladoria-Geral da União	0127 - Gestão de Rec. Federais pelo Município e Controle Soc	1	Não se aplica.
Totalização Controladoria-Geral	la União	1	Não se aplica.
	Brasil Escolarizado	3	R\$ 286.671,97
Ministério da Educação	Estatísticas e Avaliações Educacionais	1	Não se aplica.
Totalização Ministério da Educaç	ão	4	R\$ 286.671,97
	Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos	1	R\$ 152.261,57
Ministério da Saúde	Atenção Básica em Saúde	3	R\$ 317.332,07
	Bloco Atenção Básica - Recursos Financeiros	1	R\$ 31.649,64
Totalização Ministério da Saúde		5	R\$ 501.243,28
Ministério do Desenvolvimento	Gestão da Política de Desenvolvimento Social e Combate à Fome	1	Não se aplica.
Social e Combate à Fome	Proteção Social Básica	2	R\$ 144.297,92
	Transferência de Renda com Condicionalidades - Bolsa Família	2	R\$ 307.176,89
Totalização Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome		5	R\$ 451.474,81
Totalização da Fiscalização		15	R\$ 1.239.390,06

Esclarecemos que os Executores Municipais dos Programas, quanto àqueles sob sua responsabilidade, já foram previamente informados sobre os fatos relatados, não havendo manifestação até a data de conclusão do presente relatório, cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

### Análise dos Resultados

1. Durante os trabalhos de fiscalização realizados no Município de Pratânia/SP, no âmbito do 034° Sorteio de Municípios, foram constatadas diversas falhas relativas à aplicação dos recursos federais examinados, sendo demonstradas, por Ministério e Programa de Governo, na segunda parte deste Relatório. Dentre estas, destacam-se, a seguir, as de maior relevância

quanto aos impactos sobre a efetividade dos Programas/Ações executados na esfera local.

- 2. Vale ressaltar que, apesar desta análise estar segmentada por área ministerial, não se deve perder de vista aqueles aspectos que, em razão de sua transversalidade, caracterizam mais fortemente as deficiências da Gestão Municipal, sendo, pois, aqueles que, se corrigidos, tendem a proporcionar melhorias relevantes.
- 3. Nesse sentido, dentre as áreas fiscalizadas Educação, Saúde e Assistência Social foram verificadas poucas falhas, sendo de maior relevância as constatadas na área da Saúde, a saber: Falhas no acondicionamento de medicamentos da Assistência Farmacêutica e descarte de medicamentos básicos devido à validade expirada.



34ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 034057 15/08/2011

## Relatório Pratânia/SP

#### 1. Ministério da Educação

Na Fiscalização realizada, a partir de Sorteios Públicos de Municípios, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as seguintes Ações, no período de 01/07/2009 a 13/10/2011:

- \* Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica
- \* Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica
- \* Censo Escolar da Educação Básica
- \* Dinheiro Direto na Escola para a Educação Básica

#### Relação das constatações da fiscalização:

#### 1.1. PROGRAMA: 1061 - Brasil Escolarizado

#### **Ações Fiscalizadas**

1.1.1. 8744 - Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica

Objetivo da Ação: Cumprir as normas e orientações relativas à execução do programa; Executar os recursos repassados pelo FNDE para a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar em conformidade com a legislação contábil, financeira e licitatória; Garantir a qualidade da alimentação fornecida; Fornecer contrapartida complementando os recursos federais recebidos; Disponibilizar informações ao gestor federal para cadastro de conselheiros, profissionais de nutrição e outras informações solicitadas.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço: 201112936	<b>Período de Exame:</b> 01/07/2009 a 31/07/2011	
Instrumento de Transferência: Não se Aplica		
Agente Executor: PRATANIA GABINETE PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 180.406,00	

#### Objeto da Fiscalização:

Ente Estadual/Municipal executor da ação Processo de aquisição de alimentos e distribuição dos gêneros às escolas das redes estadual/municipal de ensino. Regular oferta de alimentação nas escolas de acordo com a legislação do programa em vigor. Correta constituição e atuação dos conselhos no acompanhamento da execução do programa.

#### 1.1.1.1 Constatação

Instalações do Armazém Central inadequadas.

#### Fato:

Embora a quantidade de alimentos mantida no estoque central seja relativamente pequena, observamos que falta espaço para um adequado armazenamento, sobretudo dos alimentos não perecíveis.

Devido ao pequeno espaço físico do local, não há como instalar prateleiras e outros equipamentos de forma a armazenar corretamente o estoque, localizado no armazém central. Com isso, faz-se necessário o empilhamento no chão do armazém o que, além de não ser adequado, dificulta até mesmo a circulação de pessoas dentro do espaço.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

#### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

#### 1.1.1.2 Constatação

Falta de notificação às entidades dos recursos recebidos.

#### Fato:

A Prefeitura de Pratânia não tem informado às entidades e órgãos do município acerca dos recursos recebidos para o Programa, conforme determina a legislação.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Não se aplica.

#### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

#### 2. Ministério da Saúde

Na Fiscalização realizada, a partir de Sorteios Públicos de Municípios, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as seguintes Ações, no período de 01/07/2009 a 20/08/2012:

- \* ATENDIMENTO ASSISTENCIAL BaSICO NOS MUNICIPIOS BRASILEIROS
- \* Bloco Atenção Básica Recursos Financeiros
- \* Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde
- \* Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde

#### Relação das constatações da fiscalização:

#### 2.1. PROGRAMA: 1293 - Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos

#### **Ações Fiscalizadas**

2.1.1. 20AE - Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde

**Objetivo da Ação:** Visa garantir o acesso dos pacientes aos medicamentos básicos por intermedio da racionalização e otimização da programação, armazenamento, controle de estoques e distribuição em todos os níveis de gestão.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço:	Período de Exame:	
201112985	a	
Instrumento de Transferência:		
Fundo a Fundo ou Concessão		
Agente Executor:	Montante de Recursos	
PRATANIA GABINETE PREFEITO	Financeiros:	
	R\$ 152.261,57	
Objeto da Fiscalização:		
Medicamentos pactuados no Plano Estadual de Assistên	ncia Farmacêutica- PEAF para atendimento	
à Farmácia básica.		

#### 2.1.1.1 Constatação

Falhas no acondicionamento de medicamentos.

#### Fato:

Por meio de inspeção física junto à Unidade Básica de Saúde do município de Pratânia (Centro de Saúde Benedito de Souza), verificou-se que os medicamentos pertencentes ao Programa são armazenados em dois locais dessa Unidade: almoxarifado e farmácia. A maior parte do estoque

fica no almoxarifado; e na farmácia ocorre a dispensação.

Com relação ao almoxarifado, identificou-se que o local é espaçoso e arejado, e os medicamentos ficam nas caixas sobre paletes de madeira. Todavia, foi possível constatar a ausência de aparelho de ar-condicionado e de termômetro, instrumentos importantes que visam garantir a manutenção de temperaturas adequadas à boa conservação da medicação armazenada. As fotos n°s 01 e 02 ilustram a situação encontrada:



No tocante à farmácia, verificou-se a existência de estantes, armários com chave para os remédios controlados, computador com sistema de controle de estoque e aparelho de ar-condicionado. Contudo, não foi possível identificar termômetro no local. Também foi constatada a existência de medicamentos em contato com parede, sendo que as fotos n°s 03 e 04 ilustram os fatos apontados:



Cabe destacar que o ambiente de armazenagem é considerado adequado se possui temperatura abaixo de 25°C (o termômetro é necessário para comprovar essa condição) e ausência de medicamentos em contato com a parede.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

#### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

#### 2.1.1.2 Constatação

Impropriedades nos processos de compra de medicamentos.

#### Fato:

Mediante exame das despesas efetuadas com recursos do Programa no período de julho de 2010 a junho de 2011, verificou-se que foram realizadas três compras diretas sem licitação. Conforme consta nas notas de empenho referentes a essas aquisições, a modalidade está definida como "Isento Compras e Serviços".

Tal classificação está em desacordo com a definição contida na Lei nº 8.666/1993, uma vez que as compras diretas devem estar respaldadas em algumas das hipóteses previstas nos artigos 24 e 25 da norma citada (dispensas e inexigibilidades de licitação), bem como devem ser devidamente justificadas.

As três compras foram realizadas junto a um mesmo fornecedor conforme detalhes a seguir:

Cheque 850001 – 30.09.2010 - R\$ 2.533,00 – CNPJ 06.968.107/0001-04

Cheque 850002 – 18.11.2010 - R\$ 599,50 – CNPJ 06.968.107/0001-04

Cheque 850003 – 24.01.2011 - R\$ 919,88 – CNPJ 06.968.107/0001-04

Cabe ressaltar que apenas na última compra foi possível evidenciar a comprovação de ter ocorrido a devida cotação prévia de preços, e em nenhuma das três foi identificada comprovação de ter ocorrido a verificação quanto à regularidade fiscal da empresa.

A Constituição Federal de 1988 determina, em seu artigo 195, § 3°:

"§ 3° - A pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios."

Com relação à cotação prévia de preços, existe jurisprudência do Tribunal de Contas da União – TCU exigindo sua realização, conforme excerto de acórdão a seguir:

Acórdão nº 4.013/2008 – 1ª Câmara (Relação 78/2008):

"1.6.1. ... que faça constar dos processos de licitação, dispensa ou inexigibilidade, consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto nos arts. 26, parágrafo único, incisos II e III, e 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993, consubstanciando a pesquisa no mercado em, pelo menos, três orçamentos de fornecedores distintos, e justificando sempre que não for possível obter número razoável de cotações."

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

#### **Análise do Controle Interno:**

Não se aplica.

#### 2.1.1.3 Constatação

Descarte de medicamentos básicos devido à validade expirada.

#### Fato:

Por meio de exame nos Termos de Inutilização de Medicamentos emitidos pela municipalidade em 2011, foi possível identificar o descarte de medicação básica devido ao prazo de validade expirado. A tabela a seguir detalha o fato:

Medicamento	Unidade	Qtde	Validade
Clomipramina 25mg	comprimidos	20	30.09.2010
Amitriplina 25mg	comprimidos	500	28.02.2011
Diazepam 10mg	ampolas	51	30.03.2011
Naltrexona 50mg	comprimidos	30	30.04.2011
Fenobarbital 100mg	comprimidos	2.940	30.05.2011
Clomipramina 25mg	comprimidos	200	30.05.2011

Saliente-se que controles eficientes previnem tais desperdícios, pois permitem a tempestiva identificação dos lotes a vencer e seu remanejamento para outras unidades.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

#### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

#### 2.2. PROGRAMA: 1214 - Atenção Básica em Saúde

#### **Ações Fiscalizadas**

2.2.1. 0587 - ATENDIMENTO ASSISTENCIAL BaSICO NOS MUNICIPIOS BRASILEIROS **Objetivo da Ação:** Ampliar o acesso da população rural e urbana à atenção básica, por meio da transferência de recursos federais, com base em um valor per capita, para a prestação da assistência básica, de caráter individual ou coletivo, para a prevenção de agravos, tratamento e reabilitação, levando em consideração as disparidades regionais.

Ordem de Serviço:	Período de Exame:
201113390	01/07/2009 a 30/06/2011
Instrumento de Transferência:	
Fundo a Fundo ou Concessão	
Agente Executor:	Montante de Recursos
PRATANIA GABINETE PREFEITO	Financeiros:
	Não se aplica.

#### Objeto da Fiscalização:

Os municípios e o Distrito Federal, como gestores dos sistemas locais de saúde, são responsáveis pelo cumprimento dos princípios da Atenção Básica, pela organização e execução das ações em seu território, competindo-lhes, entre outros: I-organizar, executar e gerenciar os serviços e ações de Atenção Básica dentro do seu território; II-Incluir a proposta de organização da Atenção Básica e da forma de utilização dos recursos do PAB Fixo e Variável, nos Planos de Saúde; III-Inserir preferencialmente a estratégia de Saúde da Família em sua rede de serviços, visando à organização sistêmica da atenção à saúde; IV-Organizar o fluxo de usuários; V-Garantir infraestrutura necessária ao funcionamento das Unidades Básicas de Saúde (recursos materiais, equipamentos e insumos); VI-Selecionar, contratar e remunerar os profissionais de saúde. (As demais competências dos municípios constam da Portaria 648/2006).

#### 2.2.1.1 Constatação

Falhas na estrutura de funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.

#### Fato:

Por meio de declaração da Diretoria Municipal de Saúde do município de Pratânia/SP, foi informado a esta equipe de fiscalização que o Conselho Municipal de Saúde – CMS não possui dotação orçamentária própria ou Secretaria Executiva.

Tal impropriedade infringe o disposto na Resolução do Conselho Nacional de Saúde – CNS n° 333/2003, conforme excerto a seguir:

"DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS DE SAÚDE

Quarta Diretriz: Os Governos garantirão autonomia para o pleno funcionamento do Conselho de Saúde, dotação orçamentária, Secretaria Executiva e estrutura administrativa."

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

#### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

#### 2.2.1.2 Constatação

Falhas na composição do Conselho Municipal de Saúde.

#### Fato:

Mediante exame das portarias de nomeação dos membros do CMS e entrevistas com servidores do município, constatou-se que não está sendo respeitada a composição paritária prevista na

Resolução do Conselho Nacional de Saúde – CNS nº 333/2003.

Conforme excerto a seguir demonstra, a norma citada prevê que 50% dos membros do Conselho devem representar os usuários dos serviços de saúde:

#### "DA ORGANIZAÇÃO DOS CONSELHOS DE SAÚDE

Terceira Diretriz: A participação da sociedade organizada, garantida na Legislação, torna os Conselhos de Saúde uma instância privilegiada na proposição, discussão, acompanhamento, deliberação, avaliação e fiscalização da implementação da Política e Saúde, inclusive em seus aspectos econômicos e financeiros. A legislação estabelece, ainda, a composição paritária de usuários, em relação ao conjunto dos demais segmentos representados. O Conselho de Saúde será composto por representantes de usuários, de trabalhadores de saúde, do governo e de prestadores de serviços de saúde, sendo o seu Presidente eleito entre os membros do Conselho, em Reunião Plenária.

- I O número de conselheiros será indicado pelos Plenários
- dos Conselhos de Saúde e das Conferências de Saúde, devendo ser definido em Lei.
- II Mantendo ainda o que propôs a Resolução nº 33/92 do CNS e consoante as recomendações da 10<sup>a</sup> e da 11<sup>a</sup> Conferências Nacionais de Saúde, as vagas deverão ser distribuídas da seguinte forma:
- a) 50% de entidades de usuários;
- b) 25% de entidades dos trabalhadores de saúde;
- c) 25% de representação de governo, de prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos."

Todavia, constatou-se que três dos oito representantes dos usuários possuem vínculo de emprego com a municipalidade, sendo um membro titular e dois suplentes.

Ou seja, de um total de 8 membros titulares do CMS, apenas 37,5% representam os usuários e, dentre 16 membros (titulares e suplentes), apenas 31,25% representam os usuários.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

#### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

#### 2.2.1.3 Constatação

Falhas no funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.

#### Fato:

Por meio de exame das atas das reuniões realizadas pelo CMS de Pratânia no exercício de 2011, evidenciou-se que não houve participação de representantes dos usuários dos serviços de saúde nas deliberações e decisões.

Consoante exposto na constatação anterior, de um total de 16 membros, apenas 5 representam, efetivamente, os usuários, sendo que nas reuniões realizadas em 2011, nenhum desses cinco representantes compareceu.

Ou seja, nas 9 reuniões efetuadas, apenas membros que possuíam vínculo com a prefeitura participaram, fato que compromete a atuação do conselho, não atendendo o princípio de segregação de funções em uma das principais competências do CMS que é a fiscalização dos gastos.

A seguir, excerto da Resolução do Conselho Nacional de Saúde – CNS nº 333/2003:

#### "DA COMPETÊNCIA DOS CONSELHOS DE SAÚDE

Quinta Diretriz: Aos Conselhos de Saúde Nacional, Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, que têm competências definidas nas leis federais, bem como, em indicações advindas das Conferências de Saúde, compete:

*(...)* 

XIV - Fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os transferidos e próprios do Município, Estado, Distrito Federal e da União."

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

#### **Análise do Controle Interno:**

Não se aplica.

#### 2.3. PROGRAMA: 0145 - Bloco Atenção Básica - Recursos Financeiros

#### **Ações Fiscalizadas**

2.3.1. 0145 - Bloco Atenção Básica - Recursos Financeiros

**Objetivo da Ação:** Realização de gastos voltados à expansão da estratégia de Saúde da Família e da rede básica de saúde, mediante a efetivação da política de atenção básica resolutiva, de qualidade, integral e humanizada.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço: 201114050	<b>Período de Exame:</b> 01/04/2011 a 30/06/2011	
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão		
Agente Executor: PRATANIA GABINETE PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 31.649,64	

#### Objeto da Fiscalização:

Licitações realizadas sem restrição de competitividade às empresas interessadas; materiais e serviços adquiridos a preços de mercado; recursos utilizados exclusivamente na atenção básica em saúde.

#### 2.3.1.1 Constatação

Ausência de cotação prévia de preços em compras diretas efetuadas com recursos do Piso de Atenção Básica - PAB.

#### Fato:

Mediante exame das despesas efetuadas com recursos do Piso de Atenção Básica - PAB no período de abril a junho de 2011 , verificou-se que, apesar de ter sido realizado um pregão presencial e um convite, também foram realizadas várias compras diretas.

Conforme consta nas notas de empenho referentes a essas aquisições, a modalidade está definida como "Isento Compras e Serviços". Tal classificação está em desacordo com a definição contida na Lei nº 8.666/1993, sendo que as compras diretas devem estar respaldadas em algumas das hipóteses previstas nos artigos 24 e 25 da norma citada (dispensas e inexigibilidades de licitação), bem como devem ser devidamente justificadas.

As despesas do período sob tela foram executadas da seguinte forma:

- Pregão Presencial nº 04/2011 (Medicamentos) R\$ 4.378,16
- Convite n° 07/2011 (Material de Consumo Hospitalar) R\$ 2.540,05
- Compras Diretas/"Isento Compras e Serviços" (Diversos) R\$ 10.166,98

Dentre as compras diretas, constatou-se que R\$ 4.802,01 em despesas não apresentaram comprovação documental de ter sido realizada cotação prévia de preços:

Nota de Empenho nº 4845 – R\$ 71,40 – Material Elétrico

Nota de Empenho nº 5000 – R\$ 428,00 – Manutenção de Veículo

Nota de Empenho nº 4999 – R\$ 1.034,00 - Manutenção de Veículo

Nota de Empenho nº 3812 – R\$ 199,00 - Tecidos

Nota de Empenho nº 3502 – R\$ 37,90 – Utensílios Domésticos UBS

Nota de Empenho nº 3503 – R\$ 13,69 – Utensílios Domésticos UBS

Nota de Empenho n° 3808 – R\$ 1.569,57 - Tecidos

Nota de Empenho nº 3056 – R\$ 320,00 – Material de Expediente

Nota de Empenho n° 3340 – R\$ 222,50 - Tecidos

Nota de Empenho n° 3791 – R\$ 205,95 - Material de Consumo

Nota de Empenho nº 3596 - R\$ 190,00 - Colchões

Nota de Empenho nº 3254 – R\$ 60,00 – Utensílios Domésticos UBS

Nota de Empenho nº 2888 – R\$ 450,00 – Material de Consumo Hospitalar

Destaca-se que existe jurisprudência do Tribunal de Contas da União – TCU exigindo, previamente às compras diretas, a realização de cotação prévia de preços, conforme excerto de acórdão a seguir:

Acórdão n° 4.013/2008 – 1ª Câmara (Relação 78/2008):

"1.6.1. à EAFST/ES que faça constar dos processos de licitação, dispensa ou inexigibilidade, consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto nos arts. 26, parágrafo único, incisos II e III, e 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993, consubstanciando a pesquisa no mercado em, pelo menos, três orçamentos de fornecedores distintos, e justificando sempre que não for possível obter número razoável de cotações."

Também foi possível constatar que não existia, para nenhuma das compras diretas efetuadas no período (Total de R\$ 10.166,98), comprovação de ter ocorrido a verificação quanto à regularidade fiscal dos contratados/pagos. Todavia, a Constituição Federal de 1988 determina, em seu artigo 195, § 3°:

"§ 3° - A pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios."

Dessa forma, entende-se que além das falhas no tocante à falta de verificação quanto à regularidade fiscal dos contratados e a falta de enquadramento legal das despesas, a ausência de cotação prévia de preços impede que seja comprovada que a contratação/compra tenha ocorrido com valores compatíveis aos praticados no mercado.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

#### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

#### 3. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

Na Fiscalização realizada, a partir de Sorteios Públicos de Municípios, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as seguintes Ações, no período de 01/01/2009 a 13/10/2011:

- \* Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica
- \* Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social
- \* Serviço de Apoio à Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família
- \* Serviços de Proteção Social Básica às Famílias
- \* Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)

#### Relação das constatações da fiscalização:

# 3.1. PROGRAMA: 1006 - Gestão da Política de Desenvolvimento Social e Combate à Fome

#### **Ações Fiscalizadas**

3.1.1. 8249 - Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social

**Objetivo da Ação:** Assegurar o funcionamento do Conselho Nacional de Assistência Social-CNAS e a realização de conferências nacionais, assim como apoiar técnica e financeiramente a manutenção dos conselhos estaduais, do Distrito Federal (DF) e municipal de assistência social, em virtude de constituírem-se em instâncias deliberativas e de controle social no Sistema Único de Assistência Social.

Dados	Operacionais
Ordem de Serviço:	Período de Exame:

201113343	01/01/2010 a 31/07/2011
Instrumento de Transferência:	
Fundo a Fundo ou Concessão	
Agente Executor:	Montante de Recursos
PRATANIA GABINETE PREFEITO	Financeiros:
	Não se aplica.
Objeto da Fiscalização:	·
Instâncias de controle social das áreas de assistência se	ocial criadas, atendendo aos critérios de
paridade, e atuantes.	

#### 3.1.1.1 Constatação

Composição do CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social não é paritária entre os representantes do governo e da sociedade civil.

#### Fato:

Verificou-se que o CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Pratânia apresenta a seguinte composição:

Representante	Vínculo Empregatício
Área Social	Pref. Pratânia / Depto. de Assistência Social
Área Educação	Pref. Pratânia / Depto. de Educação
Área Saúde	Pref. Pratânia / Depto. de Saúde
Área Finanças	Pref. Pratânia / Depto. de Contabilidade
Usuários	Pref. Pratânia / Escola Municipal
Trabalhadores na Área de Assistência Social	Pref. Pratânia / CRAS
Entidades de Defesa da Criança e do Adolescente	Conselho Tutelar de Pratânia
Entidades de Defesa da Criança e do Adolescente	Núcleo Assistencial (ONG) / Secretária

Constata-se, assim, que a sua composição apresenta sete membros vinculados à Prefeitura, um

membro representante dos usuários do serviço e apenas um membro representante da sociedade civil. Este fato contraria o estabelecido no art. 16 da LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742), e no art. 10 da Resolução CNAS 237, de 2006. Esses instrumentos estabelecem que os conselhos devem ser compostos por 50% de representantes do governo e 50% de representantes da sociedade civil. A composição atual do conselho contraria, inclusive, a Lei nº 37, de 11 de setembro de 1997, do próprio município de Pratânia, que estabelece, em seu artigo 4º, "a paridade na representação do setor público e da sociedade civil".

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

#### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

#### 3.2. PROGRAMA: 1384 - Proteção Social Básica

#### **Ações Fiscalizadas**

3.2.1. 2A60 - Serviços de Proteção Social Básica às Famílias

**Objetivo da Ação:** Atender a famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, por meio do Programa de Atenção Integral às Famílias, ofertado nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço: 201113234	<b>Período de Exame:</b> 01/01/2010 a 30/07/2011	
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão		
Agente Executor: PRATANIA GABINETE PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 49.562,92	

#### Objeto da Fiscalização:

Atuação do gestor no planejamento, execução e acompanhamento dos serviços oferecidos no CRAS - Centro de Referência da Assistência Social, em especial no tocante a oferta dos serviços; eficiência e legalidade na execução dos recursos e acompanhamento/supervisão das atividades desenvolvidas.

#### 3.2.1.1 Constatação

Impropriedades quanto à composição da equipe do CRAS.

#### Fato:

Por meio da análise da documentação relativa aos membros do CRAS e entrevista com servidores da Secretaria de Assistência Social do município, foram constatadas falhas no que tange à composição da equipe.

A Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único da Assistência Social – NOB/RH – SUAS define que, para o atendimento de até 2.550 famílias referenciadas, a equipe do CRAS deverá conter: 2 técnicos de nível superior (sendo um profissional assistente social e outro preferencialmente psicólogo) e 2 técnicos de nível médio.

Entretanto, o CRAS do município de Pratânia designou técnicos que estão vinculados à Diretoria Municipal de Saúde e não à Assistência Social, fato que compromete sua participação nas ações que devem ser desenvolvidas no CRAS, pois, segundo informações levantadas junto a servidores do município, eles tendem a priorizar as ações da saúde em detrimento das vinculadas ao CRAS. Esse é o caso de um dos técnicos de nível superior (psicóloga) e da coordenadora.

Também foi possível constatar que um dos técnicos de nível médio possui apenas o nível fundamental, contrariando o disposto na norma citada.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

#### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

#### 3.2.1.2 Constatação

Impropriedades nos Processos de Despesa do Programa.

#### Fato:

Mediante exame das despesas efetuadas com recursos do Programa no período de janeiro de 2010 a julho de 2011, verificou-se que foram realizadas inúmeras compras diretas sem licitação. Conforme consta nas notas de empenho referentes a essas aquisições, as modalidades estão definidas como "Isento Compras e Serviços" ou "Dispensa".

Tal classificação está em desacordo com a definição contida na Lei nº 8.666/1993, uma vez que as compras diretas devem estar respaldadas em algumas das hipóteses previstas nos artigos 24 e 25 da norma citada (dispensas e inexigibilidades de licitação), bem como devem ser devidamente justificadas. Dessa forma, mesmo as despesas classificadas como dispensa apresentam falhas, pois deveriam estar embasadas em um dos incisos do artigo 24 da Lei nº 8.666/1993.

No tocante às despesas do exercício de 2010, verificou-se que foram contratados cursos junto ao SENAC e ao SENAI de Botucatu, totalizando R\$ 29.240,79, os quais foram classificados apenas como dispensa.

Também foram adquiridos R\$ 1.551,15 em gêneros alimentícios, e R\$ 5.177,75 em materiais diversos para as atividades desenvolvidas no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS de Pratânia, cujos empenhos indicam indevidamente a modalidade "Isento Compras e Serviços". Já em 2011, foram gastos R\$ 11.595,00 em cursos junto ao SENAC de Botucatu, sendo as

despesas classificadas apenas como dispensa. Completam o rol de despesas de período: R\$ 1.105,57 em gêneros alimentícios, R\$ 617,66 em

materiais diversos para as atividades desenvolvidas no CRAS, e R\$ 275,00 com divulgação de cursos através de som volante.

Salienta-se que, para o total de despesas acima, não foi identificada comprovação de ter ocorrido cotação prévia de preços ou verificação quanto à regularidade fiscal do contratado.

No tocante à regularidade fiscal, a Constituição Federal de 1988 determina, em seu artigo 195, § 3°:

"§ 3° - A pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios."

Com relação à cotação prévia de preços, existe jurisprudência do Tribunal de Contas da União -

TCU exigindo sua realização, conforme excerto de acórdão a seguir: Acórdão n° 4.013/2008 – 1ª Câmara (Relação 78/2008):

"1.6.1. ... que faça constar dos processos de licitação, dispensa ou inexigibilidade, consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto nos arts. 26, parágrafo único, incisos II e III, e 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993, consubstanciando a pesquisa no mercado em, pelo menos, três orçamentos de fornecedores distintos, e justificando sempre que não for possível obter número razoável de cotações."

Dessa forma, entende-se que a ausência de verificação quanto à regularidade fiscal do contratado/pago com recursos federais impede que se garanta o cumprimento do definido no art. 195, §3°, bem como a ausência de cotação prévia de preços impede que seja comprovada que a contratação/compra tenha ocorrido com valores compatíveis aos praticados no mercado.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

#### **Análise do Controle Interno:**

Não se aplica.